



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO

AQUISIÇÃO, POR DISPENSA, DE 01 (UM) NOBREAK SENOIDAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO DA COSTA PINTO DANTAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-BA.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	DIA 03/10/2024, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	compras@itubera.ba.gov.br

O VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
R\$ 10.553,00 (dez mil quinhentos e cinquenta e três reais);

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUSA DE ITUBERÁ - BA.

(73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

DISPENSA DE VALOR Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE ITUBERÁ**, Inscrito no CNPJ Nº 14.195.333/0001-28, com sede localizada na Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 91 – Bairro Centro – CEP 45.435-000, por intermédio da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos, torna público que realizará Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 01, de 14 de fevereiro de 2023 (SEMAD), e demais exigências estabelecidas neste Edital, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, objetivando obter a melhor proposta, todavia, para efeito de análise das propostas apresentadas pelas empresas, todos os itens **NÃO** deverão estar com preços acima dos preços de referência dos respectivos itens, observadas as informações discriminadas a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:	DIA 03/10/2024, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	compras@itubera.ba.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, **AQUISIÇÃO, POR DISPENSA, DE 01 (UM) NOBREAK SENOIDAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO DA COSTA PINTO DANTAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-BA.**

1.2. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

(73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

1.2.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ituberá/Bahia, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO:	11.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE:	11.020	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - PMS
PROJETO ATIVIDADE:	10.302.30.2.133	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE:	10.302.30.2.205	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUBERA
ELEMENTO DE DESPESA:	44.90.52.00	EQUIPAMENTO e MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO:	1.500.1002/1.600.0000/1.601.0000	

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de R\$ 10.553,00 (Dez mil quinhentos e cinquenta e três reais).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O prazo para envio da documentação de habilitação e proposta de preço/cotação é de **3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação deste aviso no site. Os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras@itubera.ba.gov.br, preferencialmente fazendo referência a esta **DISPENSA**.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **03/10/2024 às 09:00h**

4.2. **Habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Social:**

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com dirigentes ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades;
- i) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Fornecedor;
- j) Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa jurídica emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de autuação.
- k) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, conforme descrito no Ar. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021 (ANEXO IV).

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá através de depósito em conta corrente da

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 5.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Ituberá-BA, 30 de setembro de 2024.

LUZINÉLIA DE OLIVEIRA SANTOS

Superintendência de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Ituberá - BA

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência, AQUISIÇÃO, POR DISPENSA, DE 01 (UM) NOBREAK SENOIDAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO DA COSTA PINTO DANTAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA JUSTIFICATIVA

O equipamento de Raio X se apresenta como um dos mais importantes quando da necessidade de diagnóstico por imagem. Por meio do Raio X, é possível observar estruturas anatômicas como ossos, órgãos e vasos sanguíneos, sem precisar de cirurgia. Desta forma, tal equipamento é utilizado para tirar radiografias, que funciona como fotografias da parte interna do corpo. Assim, é possível inferir que ele é um dos principais equipamentos para a realização de exames de apoio e diagnóstico, essencial para o acompanhamento da evolução e tratamento de diferentes traumas.

Considerando a importância do equipamento de Raio X para a definição de diagnósticos mais precisos para pacientes com traumas diversos; considerando que os referidos equipamentos são sensíveis a constantes oscilações de eletricidade, o que pode danificar e, até mesmo queimar; considerando que os equipamentos de Raio X possui custos elevados, tanto para a aquisição, quanto para a manutenção; considerando as constantes oscilações de eletricidade, bem como quedas de energia no município de Ituberá - BA, justifica-se a aquisição de nobreak senoidal 5000VA

(73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

entrada e saída de 120v/220v bateria interna FP 0.9, com display de LCD, porta USB, voltagem bivolt, 08 (oito) tomadas, fonte de alimentação carregada em um tempo máximo de 06 horas, sua faixa de voltagem 5000va entra Bivolt saída - 220v, suas características: Tensão de entrada: 120V/220V, Potência pico: 5000VA, Tipo de UPS: Interativa (é um dispositivo que fornece energia elétrica para equipamentos eletrônicos quando há interrupções na rede elétrica).

Ainda nesse contexto, é importante ressaltar que o Nobreak Senoidal é um equipamento cuja característica precípua é o fornecimento de energia elétrica com capacidade de equalizar e equilibrar as ondas em seu formato mais puro (senoidal) padronizando o fornecimento de energia a fim de garantir a segurança e o funcionamento correto de aparelhos mais sensíveis como, por exemplo, aqueles utilizados na área hospitalar e médica, objeto desta contratação.

Ante ao exposto, torna-se mister reforçar que a aquisição em tela se apresenta como uma estratégia profícua, no sentido de manter o correto funcionamento do equipamento de Raio X e minimizar os riscos de danos em decorrência das constantes oscilações da eletricidades e/ou quedas de energia no Município, o que acarretaria a interrupção de um serviço essencial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, acredita-se que com a aquisição, possibilitará a continuidade dos atendimentos aos pacientes da Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, visando a ampliação do acesso aos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde (SEMUSA), garantindo o cuidado e atenção integral à população que necessita desses serviços.

3. DA MOTIVAÇÃO E AGRUPAMENTO DOS ITENS POR LOTE

- 3.1. Tem por objetivo atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde (SEMUSA) do município de Ituberá - BA.
- 3.2. A opção da Administração pelo julgamento de menor preço por valor global decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo que o agrupamento dos itens é econômica e tecnicamente viável, mantendo a competitividade necessária

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br
📍 Rua Coronel Barachísio Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

a disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação. Todavia, para efeito de análise das propostas apresentadas pelas empresas, todos os itens NÃO deverão estar com preços acima dos preços de referência dos respectivos itens.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 11020 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - PMS
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.30.2.133 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.30.2.205 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUBERA
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
FONTES DE RECURSOS: 1.500.1002/1.600.0000/1.601.0000

5. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM HOSPITALAR - LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO
1	<p>NOBREAK COM TÉCNOLOGIA SENOIDAL 5000 5000VA, ENTRADA E SAÍDA DE 120V/220V BATERIA INTERNA FP 0,9, com display de LCD, porta USB, voltagem bivolt,08 (oito) tomadas, fonte de alimentação carregada em um tempo máximo de 06 horas, sua faixa de voltagem 5000va entra Bivolt saída - 220v, suas características: Tensão de entrada: 120V/220V, Potência pico: 5000VA, Tipo de UPS: Interativa.</p>		UND	01	R\$ 10.553,00	R\$ 10.553,00
VALOR GLOBAL MÉDIO						R\$ 10.553,00

5.1. O valor global estimado para contratação será R\$ 10.553,00 (Dez mil quinhentos e cinquenta e três reais);

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@ituberba.ba.gov.br / secadm@ituberba.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

5.2. Composição de Preço realizada por GEYZA KÁTIA M. PASCOAL – Superintendente Municipal Gestão da Atenção Básica, que teve como Base de Referência e média aritmética de preços realizada no dia 05/09/2024, por meio do Sistema Banco de Preço, portanto, compatíveis com valores praticados no mercado.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A entrega do material será imediata, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Compras.

6.2. A entrega deverá ocorrer no Hospital Municipal Dr. Antônio da Costa Pinto Dantas, na sede do Município de Ituberá – BA, cujo endereço será detalhado na Ordem de Compras.

6.3. A fiscalização e aceitação do objeto serão conduzidas pela Secretaria responsável pelos atos de controle e administração do contrato resultante do processo de dispensa de licitação. Servidores da Unidade de Saúde, indicados pela Secretaria, serão encarregados dessa tarefa. O equipamento será recebido após uma minuciosa verificação das especificações, e qualidade. A aceitação ocorrerá somente após a confirmação de que o nobreak atende aos requisitos estabelecidos no contrato, seguindo as diretrizes da Secretaria responsável.

6.4. O nobreak fornecido deve estar em conformidade com a descrição.

6.5. A aceitação do objeto está sujeita à conformidade com as especificações exigidas. Não será aceito nobreak cujas condições de armazenamento e transporte não atendam aos critérios estabelecidos.

6.6. O objeto em desacordo com as especificações mencionadas neste Termo de Referência e na proposta poderá ser rejeitado, totalmente. A contratada será notificada e deverá substituir o item em desacordo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, às suas próprias custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. A entrega do objeto desta dispensa de licitação, deverá ocorrer de acordo com as solicitações, durante o período de garantia do objeto.

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

7. DA GARANTIA DO OBJETO

- 7.1. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação englobando peças, revestimentos e serviços.
- 7.2. A garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses.
- 7.3. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser na modalidade on-site, ou seja, prestados no Hospital Municipal Dr. Antonio da Costa Pinto Dantas onde estiver o bem, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 7.4. Durante a vigência da garantia poderão ser abertos chamados sem limite de quantidade.
- 7.5. Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a abertura.
- 7.6. Todos os reparos e substituições de peças necessárias deverão ser realizados no próprio local de instalação do objeto (on-site).
- 7.7. Em casos onde o defeito do objeto não puder ser corrigido no local não haverá custo adicional para o CONTRATANTE com transporte e demais serviços, ainda que se faça necessária a substituição do objeto.
- 7.8. Após detectado, o problema do objeto defeituoso deverá ser sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado técnico.
- 7.9. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.6.1 Habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Social:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com dirigentes ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

- d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades;
- i) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou, estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Fornecedor;
- j) Certidão Negativa de Falência e Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa jurídica emitida até 60 (dias) dias antes da data de autuação.
- k) Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, conforme descrito no Ar. 68, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

(73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São Obrigações da CONTATADA:

11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

(73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

11.1.4. Os equipamentos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender a legislação vigente.

11.1.5. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na data de apresentação de proposta.

12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria de Saúde ;

12.2. Durante todo o período de vigência de garantia do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.4. O relatório de cumprimento de entrega dos item, será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@ituberba.ba.gov.br / secadm@ituberba.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbóia, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, a partir da data de assinatura do ato que autoriza a contratação, e/ou do contrato quando for o caso.

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br
📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O Presente termo de referência foi elaborado por GEYZA KÁTIA MARQUES PASCOAL - Superintendente Municipal Gestão da Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde e por TALITA MARIA LOPES DE ABREU - Secretária Municipal da Saúde.

Ituberá-BA, 06 setembro de 2024.


GEYZA KÁTIA MARQUES PASCOAL

Superintendente Municipal Gestão da Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde



TALITA MARIA LOPES DE ABREU
Secretária Municipal da Saúde - SEMUSA

 (73) 3256-8100

 administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO, POR DISPENSA, DE 01 (UM) NOBREAK SENOIDAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTONIO DA COSTA PINTO DANTAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA) DO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ-BA.

PROPOSTA:

ITEM HOSPITALAR - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	<p>NOBREAK COM TÊNOLÓGIA SENOIDAL 5000 5000VA, ENTRADA E SAÍDA DE 120V/220V BATERIA INTERNA FP 0,9, com display de LCD, porta USB, voltagem bivolt,08 (oito) tomadas, fonte de alimentação carregada em um tempo máximo de 06 horas, sua faixa de voltagem 5000va entra Bivolt saída - 220v, suas características: Tensão de entrada: 120V/220V, Potência pico: 5000VA, Tipo de UPS: Interativa.</p> 	UND	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

Valor Global da oposta R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Aviso de Dispensa de licitação xx/2024.

(73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

Cidade, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR Nº 039/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2XXX, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITUBERÁ - BA, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXXXX E A EMPRESA XXXXXXX.

MUNICIPIO DE XXX, por intermédio do(a) XXXXXX, com sede no(a) XXXXXXX, na cidade de xxxxx/Estado xx, inscrito(a) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, neste ato representado(a) pelo(a) xxxxxxxxxxxx, e pelo(a) doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediado(a) na XXXXXXX, em xxxxx/Estado xx doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, expedida pela (o) xxxxx, e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, tendo em vista o que consta no Processo nº 0XX/2XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa Nº nº XX/2XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de XXXXXXXXXXX**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de execução do objeto constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante do processo de contratação direta.

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA EXECUÇÃO

- 2.1. A entrega do material será imediata, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da Ordem de Compras.
- 2.2. A entrega deverá ocorrer no Hospital Municipal Dr. Antônio da Costa Pinto Dantas, na sede do Município de Ituberá – BA, cujo endereço será detalhado na Ordem de Compras.
- 2.3. A fiscalização e aceitação do objeto serão conduzidas pela Secretaria responsável pelos atos de controle e administração do contrato resultante do processo de dispensa de licitação. Servidores da Unidade de Saúde, indicados pela Secretaria, serão encarregados dessa tarefa. O equipamento será recebido após uma minuciosa verificação das especificações, e qualidade. A aceitação ocorrerá somente após a confirmação de que o nobreak atende aos requisitos estabelecidos no contrato, seguindo as diretrizes da Secretaria responsável.
- 2.4. O nobreak fornecido deve estar em conformidade com a descrição.
- 2.5. A aceitação do objeto está sujeita à conformidade com as especificações exigidas. Não será aceito nobreak cujas condições de armazenamento e transporte não atendam aos critérios estabelecidos.
- 2.6. A entrega do objeto desta dispensa de licitação, deverá ocorrer de acordo com as solicitações, durante o período de garantia do objeto.
- 2.7. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
 - 2.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos móveis com a especificação;
 - 2.7.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos móveis e consequente aceitação pelo setor competente. O que deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento provisório.
- 2.8. O objeto em desacordo com as especificações mencionadas neste Termo de Referência e na proposta poderá ser rejeitado, totalmente. A contratada será notificada e deverá substituir o item em desacordo no prazo de 5 (cinco) dias, às suas próprias custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência será a partir da sua assinatura até XX de XXX de 202X.
- 3.2. A contratada deverá iniciar a execução do objeto no prazo de xx (xxx) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, e emissão da Ordem Fornecimento autorizando o Início;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de XXX (XXXXXX) dias é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.3.1. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), válido no momento da aplicação do reajuste.
- 4.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

4.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA:	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
UNIDADE:	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROJ/ATIVIDADE	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

4.7. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
 - 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 5.1.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.1.3. Os equipamentos deverão ser de 1ª (primeira) qualidade e atender a legislação vigente.
- 6.1.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.1.5. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.1.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.1.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na data de apresentação de proposta;
- 6.1.1.8. Não será permitida a subcontratação do objeto.

(73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento ocorrerá através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@ituberba.ba.gov.br / secadm@ituberba.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. A entrega dos produtos será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos, incluindo a Proposta de Preço que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A entrega dos produtos, objeto deste contrato, deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mediante fornecimentos dos produtos e após verificação pela contratante, que, após conferência, atestará se os produtos foram entregues a contento, atestado esse, que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos produtos, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- 10.4. O relatório de cumprimento e entrega dos itens será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br
📍 Rua Coronel Barachísio Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 – Ituberá – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- 12.2.1. CONTRATANTE: XXXXXXX
- 12.2.2. CONTRATADA: XXXXXXX
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, objetos distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do

(73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br
📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
XXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

1 - Testemunha

2 - Testemunha

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

(73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela cláusula décima deste contrato

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/XX sob DFD N.º XXXXX/2024 do processo administrativo nº XXX/2024

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao descrito na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução do objeto desta contratação e, especialmente, aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Ituberá - BA, XX de .XXXXXXXX de XXXX.

(73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br

📍 Rua Coronel Barachísio Lisbôa, n. 91, Centro, CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

ANEXO IV
DISPENSA DE VALOR Nº 039/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2024
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

**DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA
EMPRESA.**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA (Lei n.º 9.854/99)**

A

Prefeitura Municipal de Ituberá - BA

Ref.: Dispensa de Licitação N.º XXX/2024

A empresa, inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso VI do art. Ar. 68 da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, c/c o Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

☎ (73) 3256-8100

✉ administracao@itubera.ba.gov.br / secadm@itubera.ba.gov.br
📍 Rua Coronel Barachísio Lisboa, n. 91, Centro. CEP: 45.435-000 - Ituberá - Bahia